

01-0186/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0186 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0186 / 2004

DE

13/04/2004

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

276 / 2004

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

EMENTA:

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.769, DE 26 DE JANEIRO DE
2004, RELATIVA À OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA FARIA
LIMA.

URGENTE

Lei nº 13.811/2004 de 08/01/2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/3/2011 15:02:30

00000059173-44



ARQUIVADO EM 15/07/2004

Viviane *[assinatura]*

VIVIANE FERREIRA RO
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município

São Paulo, 8

Folha nº 01 do proc.
Nº 186/2004

Adelina C. - Secretária

de abril de 2004

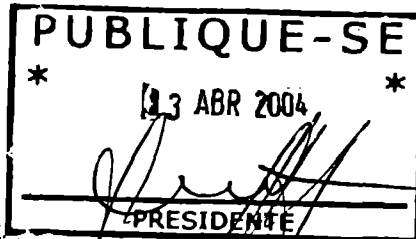
GABINETE DA PREFEITA

15 - DOCREC
15- 0503/2004

Ofício A. J. L. nº 276/04

RECEBIDO NA SGP-2	
Em	08,04,04
As	15:00 horas

Senhor Presidente



Maria José
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que altera disposições da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, relativa à Operação Urbana Consorciada Faria Lima.

Considerando, outrossim, a importância da matéria tratada, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica deste Município, tramitação em regime de urgência.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLCY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, anexo único e exposição de motivos.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCRS/lcgs
Faria Lima Urg Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) o(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.26 e folha de informação sob nº

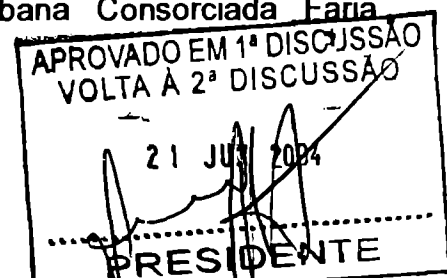
67 24/04/04 a 02)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0186/2004

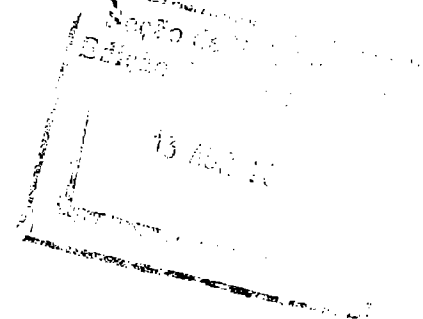
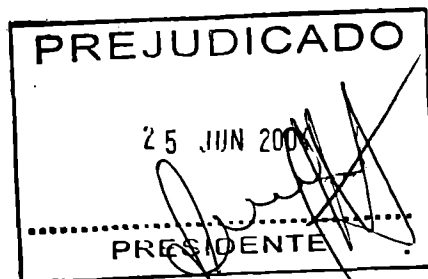
HOJE
13 ABR 2004
Instituições e Justiça
Pol. Urb. Met. e Econ.
Trânsito, Transp. e Econ.
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Altera disposições da Lei nº 13.769, de
26 de janeiro de 2004, relativa à
Operação Urbana Consorciada Faria
Lima.



A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. A Tabela 1 a que se refere o artigo 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a vigorar de acordo com o disposto no Anexo Único integrante desta lei.

Art. 2º. Os Subsetores 4b e 4d do Setor 4 mencionado no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 13.769, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.

Parágrafo único

Setor 4

Olimpíadas

Subsetor 4b: Inicia no cruzamento da Avenida das Nações Unidas com a Avenida Juscelino Kubitschek, segue pela Avenida Juscelino Kubitschek até a Rua Clodomiro Amazonas, segue pela Rua Clodomiro Amazonas numa distância de 90,00 (noventa) metros medida a partir do alinhamento da Avenida Juscelino Kubitschek, segue em linha paralela à Avenida Juscelino Kubitschek até a Rua Ramos Batista, Rua Olimpíadas, Rua Gomes de Carvalho, Rua Tenerife, Avenida dos Bandeirantes, Avenida das Nações Unidas até o ponto inicial.

.....
Subsetor 4d: Inicia no cruzamento da Avenida dos Bandeirantes com a Rua Tenerife, segue pela Rua Tenerife, Rua Gomes de Carvalho, Rua Olimpíadas, Rua Elvira Ferraz, Rua das Fiandeiras, Avenida Faria Lima, Rua Quatá, Rua Alvorada, Rua Casa do Ator, Rua Lourenço Marques, Rua Gomes de Carvalho, Alameda Vicente Pinzon, Avenida dos Bandeirantes até o ponto inicial." (NR)

Art. 3º. O "caput" do artigo 14 da Lei nº 13.769, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Além das disposições gerais previstas na legislação vigente na data da aprovação da proposta de participação na Operação Urbana Consorciada Faria Lima, ficam estabelecidas, para os imóveis contidos no interior do perímetro desta operação que vierem a utilizar os incentivos desta lei, as seguintes disposições específicas:

....."(NR)

Art. 4º. O artigo 21 da Lei nº 13.769, de 2004, passa a vigorar acrescido de § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 21.
.....

Folha nº <u>04</u> do procº
Nº <u>186</u> de <u>2004</u>

Adelina Cícero - ~~Ass.~~ Parlamentar
RF. 100.406

§ 5º. As propostas de adesão à Operação Urbana Consorciada Faria Lima serão analisadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano — SEMPLA até a regulamentação desta lei.” (NR)

Art. 5º. Fica revogada a alínea “d” do inciso IV do artigo 14 da Lei nº 13.769, de 2004.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JAM/MRCP/SAmsmrp
Faria Lima PL

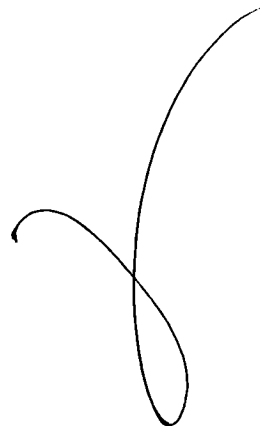


TABELA 1 - TABELA DE EQUIVALÊNCIA DO CENAC

PERÍMETRO		COLUNA A		COLUNA B	COLUNA C	
SETOR	SUB SETORES	Equivalência de 1 CEPAC em m² de área adicional de construção computável		Equivalência de 1 CEPAC em m² de área de terreno referente a mudança de uso e parâmetros urbanísticos	Equivalência de 1 CEPAC em m² de terreno para taxa de ocupação adicional (acima de 50% até 70%)	
		Residencial	Com/Serv		Residencial	Com/Serv
SETOR 1 - Pinheiros	1a (frente F. Lima)	1,2	0,8	2	1,2	0,8
	1b	1,8	1,2	2	1,8	1,2
	1c	2,6	1,7	2	2,6	1,7
	1d	2,3	1,5	2	2,3	1,5
SETOR 2 - Faria Lima	2a (frente F. Lima, entre Rebouças e C. Jardim)	0,8	0,5	1,5	0,8	0,5
	2b (frente F. Lima, entre C. Jardim e Juscelino)	0,9	0,6	1,5	0,9	0,6
	2c (incluindo frente C. Jardim)	1,2	0,8	1,5	1,2	0,8
	2d	0,8	0,5	1,5	0,8	0,5
	2e	1,5	1	1,5	1,5	1
SETOR 3 - Hélio Pellegrino	3a (frente F. Lima)	1,2	0,8	1,5	1,2	0,8
	3b (frente Juscelino)	1,2	0,8	1,5	1,2	0,8
	3c	1,5	1	1,5	1,5	1
	3d	1,5	1	1,5	1,5	1
	3e	2,3	1,5	1,5	2,3	1,5
SETOR 4 - Olimpíadas	4a (frente F. Lima)	0,9	0,6	2	0,9	0,6
	4b	1,4	0,9	2	1,4	0,9
	4c	1,8	1,2	2	1,8	1,2
	4d	1,5	1	2	1,5	1

Tabela de equivalência do CEPAC.xls

Folha nº 05 do proc
Nº 181 04

1
1,5
0,6
0,9
1,2
1
100,406

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva alterar disposições da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, a qual confere nova disciplina à Operação Urbana Consorciada Faria Lima.

Inicialmente, cumpre assinalar que, durante a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 493/03, que veio a converter-se na Lei nº 13.769, de 2004, essa D. Câmara Municipal fez inserir no artigo 1º o § 4º, excluindo a parte remanescente da Z9-022 em Vila Olímpia.

Ocorre, todavia, que essa área permaneceu indevidamente descrita no artigo 8º da lei supracitada, inclusive com diretrizes urbanísticas a serem adotadas nos projetos que ingressarem na mencionada Operação Urbana Consorciada Faria Lima, devendo, portanto, ser retirada do texto legal.

Além disso, a medida veicula alterações na Tabela de Equivalência do Certificado de Potencial Adicional de Construção — CEPAC, a fim de sanar dificuldades na comercialização desse título.

Em síntese, a mensagem busca corrigir e adequar disposições da Lei nº 13.769, de 2004, aprimorando seu conteúdo normativo, a fim de possibilitar a integral aplicação de seus preceitos.

Tais são as razões que justificam e norteiam a presente propositura que ora submeto à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-186 de 20 04 14 04 104 (a) Ed

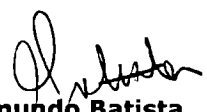
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

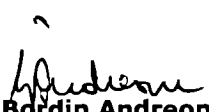
Requisitos do art. 238 R.I. OK, para fins de recebimento

Quorum 3/5 (três quintos) ou 2/3 (dois terços, de acordo com os
arts. 40, § 4º e 46, § 2º da L.M., em caso de receber para
veres pela legalidade e favorável ao mérito.
Audiência Pública Sim

Discussão e votação Dois Turnos, com intervalo mínimo de
48h entre eles, conforme art. 242, do Regimento In-
terno.


Raimundo Batista

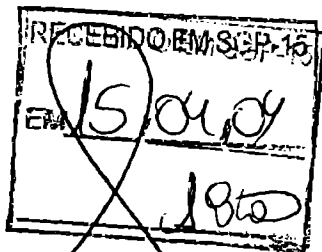
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

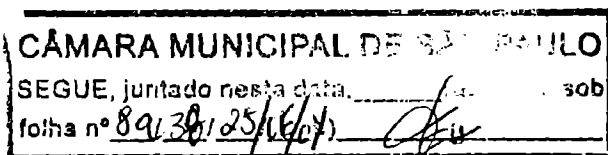
À Comissão de Constituição e Justiça

14/04/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



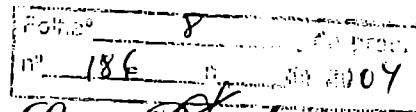
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE: AUGUSTO CAMPOS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 12 DE MAIO DE 2004.**



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Assistente Parlamentar
RF 100.453

Rod.:N01	Folha:1	Taq.:Camilo	Evento:JUS
Orador:	Data:12-05-04 Sem Revisão da Taquigrafia		

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Bom dia a todos.

Hoje, 12 de maio de 2004, eu, Augusto Campos, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo, declaro abertos os trabalhos desta audiência pública aos projetos de lei tanto de natureza tributária, quanto de zoneamento.

Analisaremos primeiro os projetos tributários, o PL de autoria do Executivo, que altera o artigo 16 da lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

Para falar em nome do Executivo, sobre o PL 60/04, de autoria do Executivo, tem a palavra a Sra. Sandra Barbosa Pacheco Santinho, da Secretaria das Finanças.

A SRA. SANDRA BARBOSA PACHECO SANTINHO - O projeto 60/04 visa alterar o artigo 16 da lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, alterando o inciso VI, onde constavam serviços de corretagem de seguros, passando a constar serviços de corretagem ou intermediação de seguros, acrescentando também câmbios e valores mobiliários, descritos nos itens 10.1 e 10.2 da lista de serviços; e também acrescentando o parágrafo 2º, dando isenção aos espetáculos teatrais, espetáculos circenses, concertos, óperas e balés, todos visando incentivar a cultura.

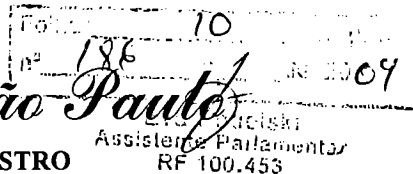
O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Indago se algum dos presentes desta audiência pública quer fazer uso da palavra. (Pausa) Tem a palavra o Sr. Luís Eduardo, da Bovespa.

O SR. LUÍS EDUARDO - Bom dia a todos, Srs. Vereadores, e Sra. representante, a bolsa de valores de São Paulo tinha proposto a esse projeto de lei uma alteração na redução no inciso VI, no sentido de se



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO



Rod.:N01 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:12-05-04

Sem Revisão da Taquigrafia

incluïrem atividades de liquidação e compensação de operações, que são atividades correlatas à realização das operações; ou seja, realizam-se operações, gera-se uma corretagem, e haveria também a liquidação e a compensação dessas operações, incluindo na mesma alíquota de 2%.

E depois, no parágrafo 1º, quando se fala da administração de fundos, tínhamos pedido para incluir também a expressão *Administração de fundos e carteiras*, porque uma administração financeira, uma corretora, pode administrar em um fundo, um conjunto de recursos aplicados por vários investidores, como pode também administrar uma carteira de clientes, com recurso de um cliente só.

Isso é para deixar bem claro que, na administração de fundos, também se inclui a administração de carteira.

A SRA. SANDRA BARBOSA PACHECO SANTINHO - Na verdade, as alterações que foram propostas não visaram mexer nesse parágrafo 1º, o qual o senhor sugeriu alteração. Por que somente essas possibilidades? Porque foram retiradas de um item específico da lista. Então, não sei porque não foram incluídas, porque foram retiradas especificamente de um item da lista. Não houve outros itens a serem acrescentados.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Peço ao nobre representante da Bovespa que nos entregasse, por escrito, o documento, para constar como parte da audiência pública, e encaminharemos cópia da sua manifestação à liderança do Governo na Câmara.

O SR. LUÍS EDUARDO - Perfeito. Encaminharemos o mais rápido possível. Se possível, ainda hoje.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Assistente Parlamentar
RF 100.453

Rod.:N01	Folha:3	Taq.:Camilo	Evento:JUS
Orador:		Data:12-05-04	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - As votações de projetos na Câmara necessariamente ocorrem em dois turnos. Há uma segunda audiência pública.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Peço ao senhor que procure a Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça, e sempre que quiser informações, procure a Secretaria, para dizermos onde está o projeto.

O SR. LUÍS EDUARDO - Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Depois o senhor pode acompanhar o projeto.

O SR. LUÍS EDUARDO - Está ótimo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Encerrada a audiência pública do PL 60/04.

Abriremos o debate sobre o PL 146/04, do Executivo, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área leste do município de São Paulo, nos termos que especifica.

Peço à Sra. Sandra, representante da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico, que exponha sobre o PL 146/04.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. SANDRA BARBOSA PACHECO SANTINHO - Bom dia a todos. Agora passaremos a expor o projeto de lei 146/04. Esse projeto visa



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Assistente Parlamentar
RF 100.453

Rod.:N01 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:12-05-04

Sem Revisão da Taquigrafia

institui o Programa de Incentivos Seletivos na área leste, com objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento da área leste do município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Indago se alguém dos senhores presentes a esta audiência pública quer fazer uso da palavra.
(Pausa) Em não havendo, encerrada a audiência pública do PL 146/04.

Agradeço a presença da Sra. Sandra, responsável pela Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico e do Sr. Mangabeira.

A SRA. SANDRA BARBOSA PACHECO SANTINHO - Muito obrigada. (fora do microfone)

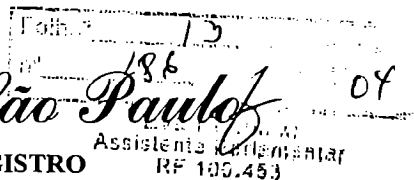
O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Passemos à análise do PL 0186/04, do Executivo, que altera disposições da lei 13.769, de 26 de janeiro de 2004, relativo à operação urbana consorciada Faria Lima.

Não há oradores inscritos...



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO



Rod.:N01 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:12-05-04 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão do PL 186/04.

Passemos ao PL 137/04, de autoria do Executivo, que aprova a operação urbana consorciada Rio Verde-Jacu.

Suspendemos os trabalhos por dois minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Augusto Campos.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Reabertos os trabalhos. Anuncio a presença do Sr. Ivo Correia, do Executivo, para falar sobre o projeto 137/04, que aprova a operação urbana consorciada Rio Verde-Jacu.

O SR. IVO CORREIA - O projeto de lei, em questão, aprova a operação urbana consorciada Rio Verde-Jacu, que está inserido no contexto do programa de desenvolvimento econômico da zona leste, proposto pelo Executivo, há cerca de um ano, e visa dar condições à regularização de imóveis, tanto de habitação de interesse social, quanto imóveis comerciais, de serviços, industriais, na região, e garantir, reformular, na verdade, os parâmetros urbanísticos de ocupação e uso do solo na região compreendida ao longo da Avenida Jacu-Pêssego, para incentivar a instalação de novas atividades econômicas, sejam industriais, de serviços e de comércio.

Basicamente é esse o intuito do projeto de lei. É portanto um PL que traz uma operação urbana bastante diferenciada das que já conhecemos, como a Faria Lima e a Água Espraiada, porque não tem um



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Assistente Parlamentar
RF 100.453

19
186
1004

Rod.:N01 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:12-05-04 **Sem Revisão da Taquigrafia**

viés imobiliário, mas um sim um viés de apoiar as atividades econômicas que estão ali colocadas, apoiando habitação de interesse social e melhorando a qualidade de vida de quem mora na região.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Pergunto se algum presente a esta audiência pública quer fazer uso da palavra.

Em não havendo nenhum orador inscrito, está encerrada a discussão; e também encerrada a audiência pública do PL 137/04.

Agradeço a presença de todos, e bom dia.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Folha	15	do proc.
nº	186	nº 00 2004
Assistente Parlamentar		Assistente Parlamentar
RF 100.453		RF 100.453

21-6-04

REQUERIMENTO

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o

ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei

n.º 186/04, devendo o mesmo passar à fase de

votação.

Sala das Sessões, em

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
21 JUN 2004

CMS-P - ATM

-21-Jun-2004-18:39-008386

186 16 04

VOTAÇÃO NOMINAL

Encerramento da Discussão do PL nº 186/2004 - Ver. João Antonio

440ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 894

N° Vot.: 3

Data Sessão: 21/06/2004

[illegible]

Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1° Secr.: *

Votos Sim: 37

Votos Não: 2

Votos Abst: 0

Total: 39

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

■ Special Supplement

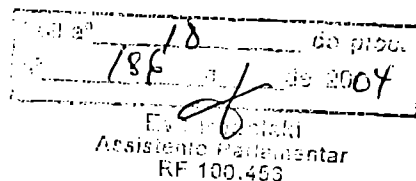
Emissão em: 21/06/04 - 18:57



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

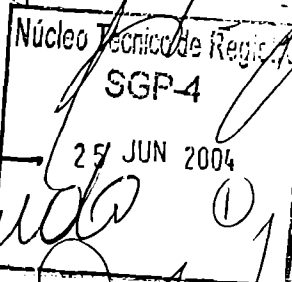
Lido e aprovado
25-6-04



REQUERIMENTO

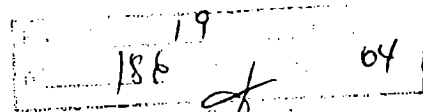
Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º 186.104..., devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em



CMSF - ATM

-25-Jun-2004-01:50:08438



VOTAÇÃO NOMINAL

451ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

N° Vot.: 6

Data Sessão: 25/06/2004

Núcleo Técnico de Registro
SGF-4
25 JUN 2004

Emissão em: 25/06/04 - 02:32



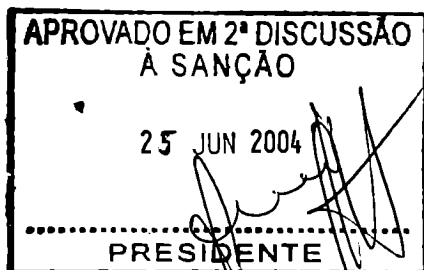
Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do Governo

Assistente Parlamentar
RF 100.453

01

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 186/04



Altera a redação de disposições da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

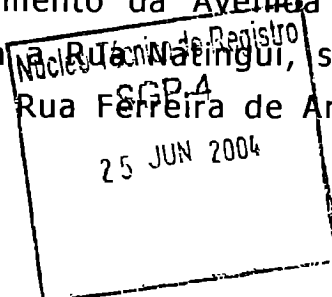
Art. 1º. – A Tabela 1 a que se refere o artigo 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a vigorar com os valores de equivalência contidos na Tabela constante do Anexo 1 desta Lei.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 13.769 de 26 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Para aplicação da Tabela de Equivalência, os setores criados no artigo 3º ficam subdivididos nos subsetores abaixo descritos, delimitados pelos perímetros constantes da planta nº FL017B003A, que integra o Anexo A desta lei e o arquivo da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB."

Art. 3º - O Subsetor 1c do artigo 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Subsetor 1c: inicia no cruzamento da Avenida Professor Frederico Hermann Junior com a Rua Natingui, segue pela Rua Natingui, Rua Vupabussu, Rua Ferreira de Araújo, Rua





Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do Governo

Ata nº	21
nº	186

Eva Polowski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Marcos de Azevedo, Rua Padre Carvalho, Rua Paes Leme, Rua Capri, Avenida das Nações Unidas, Avenida Eusébio Matoso, Rua Cardeal Arco Verde, Rua dos Cariris, Rua Cláudio Soares, Avenida Faria Lima, Rua Teodoro Sampaio, Rua Cunha Gago, Rua Pedro Cristi, Avenida Faria Lima, Rua Coropés, Avenida Pedroso de Moraes, Avenida Professor Hermann Junior até o ponto inicial."

Artigo 4º - O Subsetor 3c1 do artigo 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, fica denominado Subsetor 3c e passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º.

.....

Setor 3

Hélio Pelegrino

.....

Subsetor 3c: Inicia no cruzamento da Avenida Juscelino Kubitschek com a Avenida Faria Lima, segue pela Avenida Faria Lima, Rua Iguatemi, Rua Joaquim Floriano, Rua Clodomiro Amazonas, Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, Avenida Juscelino Kubitschek, Rua Dr. Renato Paes de Barros, Rua Tenente Negrão, Avenida Santo Amaro, Avenida Helio Pelegrino, Rua Nova Cidade, Rua Fiandeiras, Rua Professor Atílio Inocenti, Rua Comendador Miguel Calfat, Rua Clodomiro Amazonas, Avenida Juscelino Kubitschek até o ponto inicial."

Artigo 5º - O Subsetor 3c2 do artigo 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a integrar o Subsetor 3d, que passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do Governo

22
196 22 2004
Eva Figueiredo
Assistente Parlamentar
RF 100.453

"Art. 8º.

.....

Setor 3

Hélio Pelegrino

.....

Subsetor 3d: Inicia no cruzamento da Rua Afonso Braz com a Av. República do Líbano, segue pela Avenida República do Líbano, Rua Canário, Rua Ministro Gabriel Rezende Passos, Rua Inhambu, Avenida Lavandisca, Rua Tuim, Avenida Jacutinga, Rua Indiaroba, Rua Pintassilgo, Avenida Graúna, Avenida Santo Amaro, Rua Natividade, Rua Monte Aprazível, Rua Marcos Lopes, Rua Valois de Castro, Rua Coronel Artur de Paula Ferreira, Rua Gararu, Rua Barra do Peixe, Rua Afonso Braz, Rua Escobar Ortiz, Rua Baltazar da Veiga, Rua Diogo Jacome, Rua Vasco Crevatin, Avenida IV Centenário, Avenida República do Líbano, até o ponto inicial."

Artigo 6º - A descrição da delimitação dos Subsetores, 4b e 4d do artigo 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.

.....

Setor 4

Olimpíadas

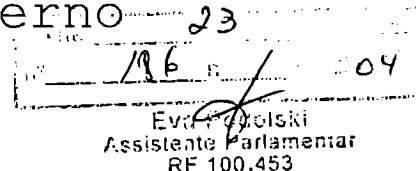
.....

Subsetor 4b: Inicia no cruzamento da Avenida das Nações Unidas com a Avenida Juscelino Kubitschek, segue pela



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do Governo 23



Avenida Juscelino Kubitschek até a Clodomiro Amazonas, segue pela Rua Clodomiro Amazonas numa distância de 90,00 metros medida a partir do alinhamento da Avenida Juscelino Kubitschek , segue em linha paralela a Avenida Juscelino Kubitschek até a Rua Ramos Batista, Rua Olimpíadas, Rua Gomes de Carvalho, Rua Tenerife, Avenida dos Bandeirantes, Avenida das Nações Unidas até o ponto inicial.

.....

Subsetor 4d: Inicia no cruzamento da Avenida Bandeirantes com a Rua Tenerife, segue pela Rua Tenerife, Rua Gomes de Carvalho, Rua Olimpíadas, Rua Elvira Ferraz, Rua das Fiandeiras, Avenida Faria Lima, Rua Quatá, Rua Alvorada, Rua Casa do Ator, Rua Lourenço Marques, Rua Gomes de Carvalho, Alameda Vicente Pinzon, Avenida dos Bandeirantes até o ponto inicial."

Artigo 7º - O artigo 14, "caput", e seu inciso III, da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14 – Além das disposições gerais da legislação vigente na data do protocolamento da proposta de participação na Operação Urbana Consorciada Faria Lima, ficam estabelecidas, para os imóveis contidos no interior do perímetro desta operação que vierem a utilizar os incentivos desta lei, as seguintes disposições específicas:

.....



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do Governo

196 24 04
Eva Zduolski
Assistente Parlamentar
PF 100.353

III – As edificações nos lotes do Setor Faria Lima devem obedecer ao seguinte:

a) recuo de frente de 10,00 (dez) metros para os lotes lindeiros de frente para a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, exceto para o subsolo cujo recuo de frente deverá ser aquele previsto em lei ordinária vigente na data do protocolamento da proposta;

b) nos lotes situados na faixa de 50,00 metros lindeira à Rua Hungria, entre a Rua Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto e a Avenida Rebouças, as novas edificações deverão observar as seguintes disposições:

1 – em relação aos lotes com frente para a Rua Hungria e com testada mínima de 24,00 (vinte e quatro) metros:

1.1 excluído o ático, a volumetria da edificação deverá estar contida no espaço delimitado por um plano inclinado em 60º (sessenta graus), calculado a partir da altura de 6,00 (seis) metros, medidos verticalmente na linha divisória da faixa de 50,00 metros em questão com a zona de uso Z1-013 lindeira, ficando o gabarito de altura, até o piso do ático, limitado a um máximo de 35,00 (trinta e cinco) metros;

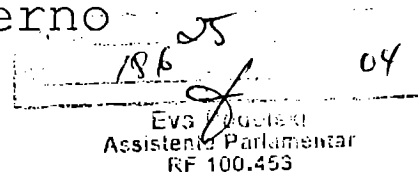
1.2. distância mínima de 10,00 (dez) metros da zona residencial, contados a partir da linha divisória da faixa em questão com a zona de uso Z1-013 lindeira;

1.3. ajardinamento de todos os recuos não utilizados para circulação de pedestres ou acesso a estacionamento de veículos, sempre que possível com vegetação arbórea;



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do Governo



1.4. número máximo de pavimentos: térreo, mais 9 (nove) pavimentos, com observância do gabarito de altura e volumetria fixados no item 1.1 desta alínea;

1.5. recuo de frente mínimo de 10,00 (dez) metros para a Rua Hungria e de 5,00 (cinco) metros para os logradouros transversais a esta, recuos laterais de 3,00 (tres) metros de ambos os lados:

1.6. os acessos (entradas e saídas) de veículos deverão, obrigatoriamente, ser efetuados pela Rua Hungria;

1.7. as propostas compreendendo toda uma face de quadra para a Rua Hungria deverão prever, no recuo frontal de 10,00 (dez) metros, uma faixa de desaceleração, com largura mínima de 2,75 metros que conterà os entrelaçamentos decorrentes dos fluxos de entrada e saída de veículos;

2 – em relação aos lotes com frente para a Rua Hungria e com testada inferior a 24,00 (vinte e quatro) metros e nos lotes sem frente para a Rua Hungria, as novas edificações e as reformas ou adaptações em edificações regularmente existentes:

2.1. só serão admitidas as atividades permitidas no corredor de uso especial Z8-CR1-II;

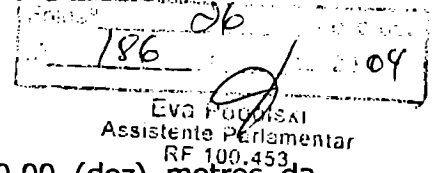
2.2. a taxa de ocupação máxima é de 70% da área do terreno;

2.3. o coeficiente de aproveitamento máximo é de 1,5 (uma vez e meio) da área do terreno;



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do Governo

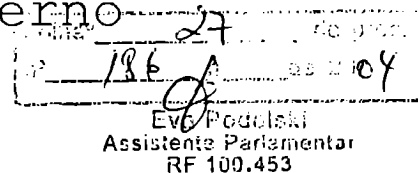


- 2.4. devem respeitar distância mínima de 10,00 (dez) metros da zona residencial, contados a partir da linha divisória da faixa em questão com a zona de uso Z1-013 lindeira;
- 2.5. número máximo de pavimentos: térreo, mais 3 (três) pavimentos, com gabarito de altura máximo de 15,00 (quinze) metros, até o piso do ático, com observância da volumetria fixada no item 1.1 desta alínea;
- 2.6. recuos de frente e de fundo mínimos de 5,0 (cinco) metros, recuo lateral de 1,5 (um e meio) metros de ambos os lados até o 2º pavimento e de 3,0 (três) metros de ambos os lados acima do 2º pavimento.
- 2.6.1 nos lotes com frente para a Rua Hungria, o recuo de frente mínimo será de 10,00 (dez) metros.
- 3 - nos lotes parcialmente contidos nesta faixa, a área do lote excedente à faixa de 50,00 metros será sempre considerada "non aedificandi", podendo ser computada para cálculo do coeficiente de aproveitamento, mas não para o da taxa de ocupação;
- 4 - quaisquer lotes limítrofes entre si integrantes da faixa descrita nesta alínea poderão ser lembrados;
- 5 - nas reformas e adaptações de edificações regularmente existentes, as diretrizes urbanísticas estabelecidas nesta alínea, exceto no que se refere aos usos, só se aplicam as novas partes a serem edificadas;"



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do Governo



Artigo 8º - O artigo 14 da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14 -

.....

V – a alteração de uso em Z2 que trata a letra "c" do inciso IV do artigo 13 desta lei, refere-se a categoria de uso R2-02;

.....

VIII - para empreendimentos a serem implantados em vias com largura superior a 10,00 m (dez) até 12,00 (doze) metros deverá ser mantido o gabarito de 25,00 (vinte e cinco) metros estabelecido na legislação vigente."

Art. 9º - O artigo 21 da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, fica acrescido do §5º, com a seguinte redação:

"Art. 21 -

.....

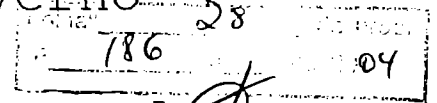
§5º - As propostas de adesão à Operação Urbana Consorciada Faria Lima serão analisadas pela SEMPLA até a regulamentação desta lei."

Art. 10 – Fica criado o artigo 21-A à Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 21-A – As propostas de adesão à Operação Urbana Consorciada Faria Lima protocoladas anteriormente à data da publicação desta lei, serão analisadas de acordo com as disposições da Lei nº 11.732/95.



Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do Governo



Evento
Assistente Parlamentar
RF 100.453

§1º - A outorga onerosa referente às propostas de que trata este artigo poderá ser efetuada em dinheiro até a sua quitação.

§2º - As propostas de que trata este artigo poderão, a pedido do interessado ser examinadas conforme as disposições desta lei.

§ 3º - O estoque relativo às propostas a que se refere este artigo deverá ser deduzido do estoque total previsto no artigo 6º desta lei."

Art. 11. - Ficam revogadas as alíneas "d" e "e" do inciso IV do artigo 14, e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 21, todos da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004.

Art. 12. Para a aprovação desta lei não se aplicará o disposto no art. 46, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 13. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ver. JOAO ANTONIO
Líder do Governo

ANEXO 1

ANEXO 1 - TABELA 1: TABELA DE EQUIVALÊNCIA DO CEPAC						
PERÍMETRO		COLUNA A		COLUNA B	COLUNA C	
SETOR	SUB SETORES	Equivalência de 1 CEPAC em m² de área adicional de construção computável		Equivalência de 1 CEPAC em m² de área de terreno referente a mudança de uso e parâmetros urbanísticos	Equivalência de 1 CEPAC em m² de terreno para taxa de ocupação adicional (acima de 50% até 70%)	
		Residencial	Com/Serv		Residencial	Com/Serv
SETOR 1 - Pinheiros	1a (frente F. Lima)	1,2	0,8	2	1,2	0,8
	1b	1,8	1,5	2	1,8	1,2
	1c	2,6	1,7	2	2,6	1,7
	1d	2,8	1,8	2	2,3	1,5
SETOR 2 - Faria Lima	2a (frente F. Lima, entre Rebouças e C. Jardim)	0,8	0,5	1,5	0,8	0,5
	2b (frente F. Lima, entre C. Jardim e Juscelino)	0,9	0,6	1,5	0,9	0,6
	2c (incluindo frente C. Jardim)	1,1	0,8	1,5	1,2	0,8
	2d	1,3	0,5	1,5	0,8	0,5
	2e	1,8	1,2	1,5	1,8	1
SETOR 3 - Hélio Pellegrino	3a (frente F. Lima)	1,2	0,8	1,5	1,2	0,8
	3b (frente Juscelino)	1,2	1	1,5	1,2	0,8
	3c	2,5	1	1,5	1,5	1
	3d	1,5	1	1,5	1,5	1
	3e	2,5	1,5	1,5	2,3	1,5
SETOR 4 - Olimpíadas	4a (frente F. Lima)	0,9	0,6	2	0,9	0,6
	4b	2	0,9	2	1,4	0,9
	4c	2	1,2	2	1,8	1,2
	4d	2	1	2	1,5	1

Tabela de equivalência do CEPAC.xls

FOLHA 29 de 304
 Nº 186
 Eva Polowski
 Assistente Parlamentar
 RF 100.453



RECEIVED
FEB 10 1965

- [illegible]

CONCLUSIONS

DATE

DO CEPAC (TABELA 1)
ANL / 2004
CEPAC 2004

4



2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408</
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	--------

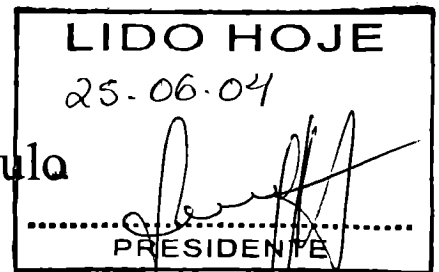




Processo nº 186/2004
2132

Assessoria Parlamentar
RF-104.457

Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 01 APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0186/04

Trata-se o presente de substitutivo Nº 01, apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 0186/04, que visa alterar disposições da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, que aprovou a Operação Urbana Consorciada Faria Lima.

O substitutivo apresentado insere modificações no projeto original, adequando-o a melhor técnica legislativa, amparado nos artigos 37 "caput", 143, § 2º e incisos; 144, inciso III, todos da Lei Orgânica do Município, bem como no 269 do Regimento Interno que faculta a apresentação de substitutivo.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de aperfeiçoar o projeto original, adequando-o melhor à realidade urbanística do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



Câmara Municipal de São Paulo

786 334
186 1/2004
Eva F. F. F. F.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 01
APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0186/04

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Form 33 344
10.6 100Y



REJEITADO

25 JUN 2004

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente Parlamentar
RF 100.453

CMS P - A T M

EMENDA Nº 01

,ao Projeto de Lei nº 186/2004

"Altera disposições da Lei nº 13 769, de 26 de janeiro de 2004, relativas à Operação Urbana Consorciada Faria Lima".

O artigo 2º do PL 186 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os Subsetores 4b e 4d do Setor 4 mencionado no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 13.769, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 8º

Parágrafo único

Setor 4

Olimpíadas

Subsetor 4b: Inicia no cruzamento da Avenida das Nações Unidas com a Avenida Juscelino Kubitschek, segue pela Avenida Juscelino Kubitschek até a Rua Clodomiro Amazonas, segue pela Rua Clodomiro Amazonas até a Rua Comendador Miguel Calfat a Rua Atilio Innocenti, segue pela Rua Santa Justina segue pela Rua das Findeiras, Rua Olimpíadas, Rua Gomes de Carvalho, Rua Tenerife Avenida dos Bandeirantes, Avenida das Nações Unidas até o ponto inicial.

Sala das sessões, em

MYRYAM ATHIE
Vereadora

Núcleo Técnico de

357-4

23/06/2004

Plenário

Plenário

Plenário

Plenário

Plenário

Plenário

Plenário



35 364
186 2004
Eva F. Lima
Assistente Parlamentar
RF 100.453

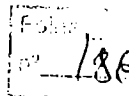
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Em julho 1999, a Operação Faria Lima já fazia seis anos de implantação. A área que tinha sido omitida na negociação política da Câmara, já sentia os efeitos da concentração de investimentos e a intensa verticalização que se serviu ao projeto que tinha se tornado Lei.

A área ganhou fama glamour, mas manteve algumas centenas de residências reféns neste processo. As residências excluídas pagaram o ônus da convivência com o glamour. Mas não obtiveram o bônus de perder a tranquilidade de uma zona estritamente residencial, para um processo de valorização imobiliária.

A presente emenda promove a justiça social ao reintegrar uma área que teve grandes perdas, a um processo exitoso.



✓ 2004

Assi into l'Argentino

Emissão em: 25/06/04 - 03:43



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 38 ✓

do processo n.º 01-186/04

25 / 06 / 2004 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Líder do Governo ao presente Projeto de Lei, de fls. 20 a 31, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 451ª Sessão Extraordinária, realizada na presente data, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

25/06/2004

RECEBIDO EM SGP-23

EM 25, 06, 04

AS 19:00 h
Krt

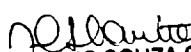
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei. e desentranhar uma via da planta FL017B003A.
fls. 31 do proc.

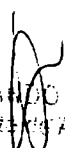
25/06/2004


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

25/06/2004


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE  juntado  nesla data
documento  papel de informação
rubricado  sob folha n.º 31 
Em 12 / 07 / 04 /


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 34	do proc.
nº 11.14	de 04

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 25 de junho de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 2538/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 186/04, de autoria do Executivo, que altera a redação de disposições da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexos: 01 (uma) via da planta FL017B003A e Anexo 1.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 2004. Cópia extraída de fls. nº 20/28 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 186/04). (Executivo). Altera a redação de disposições da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º A Tabela 1 a que se refere o art. 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a vigorar com os valores de equivalência contidos na Tabela constante do Anexo 1 desta lei. Art. 2º O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único. Para aplicação da Tabela de Equivalência, os setores criados no art. 3º ficam subdivididos nos subsetores abaixo descritos, delimitados pelos perímetros constantes da planta nº FL017B003A, que integra o Anexo A desta lei e o arquivo da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB." Art. 3º O Subsetor 1c do art. 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a ter a seguinte redação: "Subsetor 1c: inicia no cruzamento da Avenida Professor Frederico Hermann Junior com a Rua Natingui, segue pela Rua Natingui, Rua Vupabussu, Rua Ferreira de Araújo, Rua Marcos de Azevedo, Rua Padre Carvalho, Rua Paes Leme, Rua Capri, Avenida das Nações Unidas, Avenida Eusébio Matoso, Rua Cardeal Arco Verde, Rua dos Cariris, Rua Cláudio Soares, Avenida Faria Lima, Rua Teodoro Sampaio, Rua Cunha Gago, Rua Pedro Cristi, Avenida Faria Lima, Rua Coropés, Avenida Pedroso de Moraes, Avenida Professor Hermann Junior até o

1



Câmara Municipal de São Paulo

ponto inicial." Art. 4º O Subsetor 3c1 do art. 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, fica denominado Subsetor 3c e passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º

Setor 3 Hélio Pelegrino

Subsetor 3c: inicia no cruzamento da Avenida Juscelino Kubitschek com a Avenida Faria Lima, segue pela Avenida Faria Lima, Rua Iguatemi, Rua Joaquim Floriano, Rua Clodomiro Amazonas, Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, Avenida Juscelino Kubitschek, Rua Dr. Renato Paes de Barros, Rua Tenente Negrão, Avenida Santo Amaro, Avenida Helio Pelegrino, Rua Nova Cidade, Rua Fiandeiras, Rua Professor Atílio Inocenti, Rua Comendador Miguel Calfat, Rua Clodomiro Amazonas, Avenida Juscelino Kubitschek até o ponto inicial." Art. 5º

O Subsetor 3c2 do art. 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a integrar o Subsetor 3d, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 8º

Setor 3 Hélio Pelegrino

Subsetor 3d: inicia no cruzamento da Rua Afonso Braz com a Avenida República do Líbano, segue pela Avenida República do Líbano, Rua Canário, Rua Ministro Gabriel Rezende Passos, Rua Inhambu, Avenida Lavandisca, Rua Tuim, Avenida Jacutinga, Rua Indiaroba, Rua Pintassilgo, Avenida Graúna, Avenida Santo Amaro, Rua Natividade, Rua Monte Aprazível, Rua Marcos Lopes, Rua Valois de Castro, Rua Coronel Artur de Paula Ferreira, Rua Gararu, Rua Barra do Peixe, Rua Afonso Braz, Rua Escobar Ortiz, Rua Baltazar da Veiga, Rua Diogo Jacome, Rua Vasco Crevatin, Avenida IV Centenário, Avenida República do Líbano, até o ponto inicial." Art. 6º A descrição da delimitação dos Subsetores 4b e 4d do art.

T.P.

+

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 42	do proc.
nº 01	de 04

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º

Setor 4 Olimpíadas

Subsetor 4b: inicia no cruzamento da Avenida das Nações Unidas com a Avenida Juscelino Kubitschek, segue pela Avenida Juscelino Kubitschek até a Rua Clodomiro Amazonas, segue pela Rua Clodomiro Amazonas numa distância de 90,00 metros, medida a partir do alinhamento da Avenida Juscelino Kubitschek, segue em linha paralela à Avenida Juscelino Kubitschek até a Rua Ramos Batista, Rua Olimpíadas, Rua Gomes de Carvalho, Rua Tenerife, Avenida dos Bandeirantes, Avenida das Nações Unidas até o ponto inicial.

Subsetor 4d: inicia no cruzamento da Avenida dos Bandeirantes com a Rua Tenerife, segue pela Rua Tenerife, Rua Gomes de Carvalho, Rua Olimpíadas, Rua Elvira Ferraz, Rua das Fiandeiras, Avenida Faria Lima, Rua Quatá, Rua Alvorada, Rua Casa do Ator, Rua Lourenço Marques, Rua Gomes de Carvalho, Alameda Vicente Pinzon, Avenida dos Bandeirantes até o ponto inicial." Art. 7º O art. 14, "caput", e seu inciso III, da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 14. Além das disposições gerais da legislação vigente na data do protocolamento da proposta de participação na Operação Urbana Consorciada Faria Lima, ficam estabelecidas, para os imóveis contidos no interior do perímetro desta operação que vierem a utilizar os incentivos desta lei, as seguintes disposições específicas:

III – as edificações nos lotes do Setor Faria Lima devem obedecer ao seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	95	do proc.
nº	01-18	de

ORLANDO KOCI MENDES

a) recuo de frente de 10,00 metros para os lotes lindeiros de frente para a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, exceto para o subsolo cujo recuo de frente deverá ser aquele previsto em lei ordinária vigente na data do protocolamento da proposta; b) nos lotes situados na faixa de 50,00 metros lindeira à Rua Hungria, entre a Rua Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto e a Avenida Rebouças, as novas edificações deverão observar as seguintes disposições: 1 - em relação aos lotes com frente para a Rua Hungria e com testada mínima de 24,00 metros: 1.1 excluído o ático, a volumetria da edificação deverá estar contida no espaço delimitado por um plano inclinado em 60º (sessenta graus), calculado a partir da altura de 6,00 metros, medidos verticalmente na linha divisória da faixa de 50,00 metros em questão com a zona de uso Z1-013 lindeira, ficando o gabarito de altura, até o piso do ático, limitado a um máximo de 35,00 metros; 1.2. distância mínima de 10,00 metros da zona residencial, contados a partir da linha divisória da faixa em questão com a zona de uso Z1-013 lindeira; 1.3. ajardinamento de todos os recuos não utilizados para circulação de pedestres ou acesso a estacionamento de veículos, sempre que possível com vegetação arbórea; 1.4. número máximo de pavimentos: térreo, mais 9 (nove) pavimentos, com observância do gabarito de altura e volumetria fixados no item 1.1 desta alínea; 1.5. recuo de frente mínimo de 10,00 metros para a Rua Hungria e de 5,00 metros para os logradouros transversais a esta, recuos laterais de 3,00 metros de ambos os lados; 1.6. os acessos (entradas e saídas) de veículos deverão, obrigatoriamente, ser efetuados pela Rua Hungria; 1.7. as propostas compreendendo toda uma face de

18 . *

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

quadra para a Rua Hungria deverão prever, no recuo frontal de 10,00 metros, uma faixa de desaceleração, com largura mínima de 2,75 metros que conterà os entrelaçamentos decorrentes dos fluxos de entrada e saída de veículos; 2 - em relação aos lotes com frente para a Rua Hungria e com testada inferior a 24,00 metros e nos lotes sem frente para a Rua Hungria, as novas edificações e as reformas ou adaptações em edificações regularmente existentes: 2.1. só serão admitidas as atividades permitidas no corredor de uso especial Z8-CR1-II; 2.2. a taxa de ocupação máxima é de 70% da área do terreno; 2.3. o coeficiente de aproveitamento máximo é de 1,5 (uma vez e meio) da área do terreno; 2.4. devem respeitar distância mínima de 10,00 metros da zona residencial, contados a partir da linha divisória da faixa em questão com a zona de uso Z1-013 lindeira; 2.5. número máximo de pavimentos: térreo, mais 3 (três) pavimentos, com gabarito de altura máximo de 15,00 metros, até o piso do ático, com observância da volumetria fixada no item 1.1 desta alínea; 2.6. recuos de frente e de fundo mínimos de 5,00 metros, recuo lateral de 1,50 metros de ambos os lados até o 2º pavimento e de 3,00 metros de ambos os lados acima do 2º pavimento; 2.6.1 nos lotes com frente para a Rua Hungria, o recuo de frente mínimo será de 10,00 metros; 3 - nos lotes parcialmente contidos nesta faixa, a área do lote excedente à faixa de 50,00 metros será sempre considerada "non aedificandi", podendo ser computada para cálculo do coeficiente de aproveitamento, mas não para o da taxa de ocupação; 4 - quaisquer lotes limítrofes entre si integrantes da faixa descrita nesta alínea poderão ser lembrados; 5 - nas reformas e adaptações de edificações regularmente

18.4



Câmara Municipal de São Paulo

existentes, as diretrizes urbanísticas estabelecidas nesta alínea, exceto no que se refere aos usos, só se aplicam às novas partes a serem edificadas;" Art. 8º O art. 14 da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 14.

V – a alteração de uso em Z2 que trata a letra "c" do inciso IV do art. 13 desta lei, refere-se à categoria de uso R2-02;

VIII - para empreendimentos a serem implantados em vias com largura superior a 10,00 até 12,00 metros deverá ser mantido o gabarito de 25,00 metros estabelecido na legislação vigente." Art. 9º O art. 21 da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, fica acrescido do § 5º, com a seguinte redação: "Art. 21.

§ 5º As propostas de adesão à Operação Urbana Consorciada Faria Lima serão analisadas pela SEMPLA até a regulamentação desta lei." Art. 10. Fica criado o art. 21-A. à Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 21-A. As propostas de adesão à Operação Urbana Consorciada Faria Lima protocoladas anteriormente à data da publicação desta lei, serão analisadas de acordo com as disposições da Lei nº 11.732/95. § 1º A outorga onerosa referente às propostas de que trata este artigo poderá ser efetuada em dinheiro até a sua quitação. § 2º As propostas de que trata este artigo poderão, a pedido do interessado, ser examinadas conforme as disposições desta lei. § 3º O estoque relativo às propostas a que se refere este artigo deverá ser deduzido do estoque total previsto no art. 6º desta lei." Art. 11. Ficam revogadas as alíneas "d" e "e" do inciso IV do art. 14, e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 21, todos da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004. Art. 12. Para a aprovação desta lei não se



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 98 do proc.
nº 11-186 de 04

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

aplicará o disposto no art. 46, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi.

São Paulo, 25 de junho de 2004. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.871 DE 08 DE JUNHO DE 2004

Altera a redação de disposições da
Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de
2004.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de junho de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A Tabela 1 a que se refere o art. 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a vigorar com os valores de equivalência contidos na Tabela constante do Anexo 1 desta lei.

Art. 2º O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para aplicação da Tabela de Equivalência, os setores criados no art. 3º ficam subdivididos nos subsetores abaixo descritos, delimitados pelos perímetros constantes da planta nº FL017B003A, que integra o Anexo A desta lei e o arquivo da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB."

Art. 3º O Subsetor 1c do art. 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Subsetor 1c: inicia no cruzamento da Avenida Professor Frederico Hermann Junior com a Rua Natingui, segue pela Rua Natingui, Rua Vupabussu, Rua Ferreira de Araújo, Rua Marcos de Azevedo, Rua Padre Carvalho, Rua Paes Leme, Rua Capri, Avenida das Nações Unidas, Avenida Eusébio Matoso, Rua Cardeal Arco Verde, Rua dos Cariris, Rua Cláudio Soares, Avenida Faria Lima, Rua Teodoro Sampaio, Rua Cunha Gago, Rua Pedro Cristi, Avenida Faria Lima, Rua Coropés, Avenida Pedroso de Moraes, Avenida Professor Hermann Junior até o ponto inicial."

Art. 4º O Subsetor 3c1 do art. 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, fica denominado Subsetor 3c e passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º
Setor 3
Hélio Pelegriño

+



Câmara Municipal de São Paulo

.....
Subsetor 3c: inicia no cruzamento da Avenida Juscelino Kubitschek com a Avenida Faria Lima, segue pela Avenida Faria Lima, Rua Iguatemi, Rua Joaquim Floriano, Rua Clodomiro Amazonas, Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, Avenida Juscelino Kubitschek, Rua Dr. Renato Paes de Barros, Rua Tenente Negrão, Avenida Santo Amaro, Avenida Helio Pelegrino, Rua Nova Cidade, Rua Fiandeiras, Rua Professor Atílio Inocenti, Rua Comendador Miguel Calfat, Rua Clodomiro Amazonas, Avenida Juscelino Kubitschek até o ponto inicial."

Art. 5º O Subsetor 3c2 do art. 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a integrar o Subsetor 3d, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º

Setor 3

Hélio Pelegrino

.....
Subsetor 3d: inicia no cruzamento da Rua Afonso Braz com a Avenida República do Líbano, segue pela Avenida República do Líbano, Rua Canário, Rua Ministro Gabriel Rezende Passos, Rua Inhambu, Avenida Lavandisca, Rua Tuim, Avenida Jacutinga, Rua Indiaroba, Rua Pintassilgo, Avenida Graúna, Avenida Santo Amaro, Rua Natividade, Rua Monte Aprazível, Rua Marcos Lopes, Rua Valois de Castro, Rua Coronel Artur de Paula Ferreira, Rua Gararu, Rua Barra do Peixe, Rua Afonso Braz, Rua Escobar Ortiz, Rua Baltazar da Veiga, Rua Diogo Jacome, Rua Vasco Crevatin, Avenida IV Centenário, Avenida República do Líbano, até o ponto inicial."

Art. 6º A descrição da delimitação dos Subsetores 4b e 4d do art. 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

Setor 4

Olimpíadas

.....
Subsetor 4b: inicia no cruzamento da Avenida das Nações Unidas com a Avenida Juscelino Kubitschek, segue pela Avenida Juscelino Kubitschek até a Rua Clodomiro Amazonas, segue pela Rua Clodomiro Amazonas numa distância de 90,00 metros, medida a partir do alinhamento da Avenida Juscelino Kubitschek, segue em linha paralela à Avenida Juscelino Kubitschek até a Rua Ramos



Folha nº 49	do proc.
nº 01-186	de 04
Agentes de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

Batista, Rua Olimpíadas, Rua Gomes de Carvalho, Rua Tenerife, Avenida dos Bandeirantes, Avenida das Nações Unidas até o ponto inicial.

Subsetor 4d: inicia no cruzamento da Avenida dos Bandeirantes com a Rua Tenerife, segue pela Rua Tenerife, Rua Gomes de Carvalho, Rua Olimpíadas, Rua Elvira Ferraz, Rua das Fiandeiras, Avenida Faria Lima, Rua Quatá, Rua Alvorada, Rua Casa do Ator, Rua Lourenço Marques, Rua Gomes de Carvalho, Alameda Vicente Pinzon, Avenida dos Bandeirantes até o ponto inicial."

Art. 7º O art. 14, "caput", e seu inciso III, da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Além das disposições gerais da legislação vigente na data do protocolamento da proposta de participação na Operação Urbana Consorciada Faria Lima, ficam estabelecidas, para os imóveis contidos no interior do perímetro desta operação que vierem a utilizar os incentivos desta lei, as seguintes disposições específicas:

III - as edificações nos lotes do Setor Faria Lima devem obedecer ao seguinte:

- a) recuo de frente de 10,00 metros para os lotes lindeiros de frente para a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, exceto para o subsolo cujo recuo de frente deverá ser aquele previsto em lei ordinária vigente na data do protocolamento da proposta;
- b) nos lotes situados na faixa de 50,00 metros lindeira à Rua Hungria, entre a Rua Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto e a Avenida Rebouças, as novas edificações deverão observar as seguintes disposições:

1 - em relação aos lotes com frente para a Rua Hungria e com testada mínima de 24,00 metros:

1.1 excluído o ático, a volumetria da edificação deverá estar contida no espaço delimitado por um plano inclinado em 60º (sessenta graus), calculado a partir da altura de 6,00 metros, medidos verticalmente na linha divisória da faixa de 50,00 metros em questão com a zona de uso Z1-013 lindeira, ficando o gabarito de altura, até o piso do ático, limitado a um máximo de 35,00 metros;

1.2. distância mínima de 10,00 metros da zona residencial, contados a partir da linha divisória da faixa em questão com a zona de uso Z1-013 lindeira;



Câmara Municipal de São Paulo

1.3. ajardinamento de todos os recuos não utilizados para circulação de pedestres ou acesso a estacionamento de veículos, sempre que possível com vegetação arbórea;

1.4. número máximo de pavimentos: térreo, mais 9 (nove) pavimentos, com observância do gabarito de altura e volumetria fixados no item 1.1 desta alínea;

1.5. recuo de frente mínimo de 10,00 metros para a Rua Hungria e de 5,00 metros para os logradouros transversais a esta, recuos laterais de 3,00 metros de ambos os lados;

1.6. os acessos (entradas e saídas) de veículos deverão, obrigatoriamente, ser efetuados pela Rua Hungria;

1.7. as propostas compreendendo toda uma face de quadra para a Rua Hungria deverão prever, no recuo frontal de 10,00 metros, uma faixa de desaceleração, com largura mínima de 2,75 metros que conterà os entrelaçamentos decorrentes dos fluxos de entrada e saída de veículos;

2 - em relação aos lotes com frente para a Rua Hungria e com testada inferior a 24,00 metros e nos lotes sem frente para a Rua Hungria, as novas edificações e as reformas ou adaptações em edificações regularmente existentes:

2.1. só serão admitidas as atividades permitidas no corredor de uso especial Z8-CR1-II;

2.2. a taxa de ocupação máxima é de 70% da área do terreno;

2.3. o coeficiente de aproveitamento máximo é de 1,5 (uma vez e meio) da área do terreno;

2.4. devem respeitar distância mínima de 10,00 metros da zona residencial, contados a partir da linha divisória da faixa em questão com a zona de uso Z1-013 lindeira;

2.5. número máximo de pavimentos: térreo, mais 3 (três) pavimentos, com gabarito de altura máximo de 15,00 metros, até o piso do ático, com observância da volumetria fixada no item 1.1 desta alínea;

2.6. recuos de frente e de fundo mínimos de 5,00 metros, recuo lateral de 1,50 metros de ambos os lados até o 2º pavimento e de 3,00 metros de ambos os lados acima do 2º pavimento;

2.6.1 nos lotes com frente para a Rua Hungria, o recuo de frente mínimo será de 10,00 metros;

3 - nos lotes parcialmente contidos nesta faixa, a área do lote excedente à faixa de 50,00 metros será sempre considerada "non aedificandi", podendo ser computada para cálculo do coeficiente de aproveitamento, mas não para o da taxa de ocupação;

4 - quaisquer lotes limítrofes entre si integrantes da faixa descrita nesta alínea poderão ser lembrados;



Folha nº 51	do proc.
nº 11-186	de 14

ORLANDO KODI MENEZES
Agente de Aq

Câmara Municipal de São Paulo

5 - nas reformas e adaptações de edificações regularmente existentes, as diretrizes urbanísticas estabelecidas nesta alínea, exceto no que se refere aos usos, só se aplicam às novas partes a serem edificadas;"

Art. 8º O art. 14 da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.
V - a alteração de uso em Z2 que trata a letra "c" do inciso IV do art. 13 desta lei, refere-se à categoria de uso R2-02;

.....
VIII - para empreendimentos a serem implantados em vias com largura superior a 10,00 até 12,00 metros deverá ser mantido o gabarito de 25,00 metros estabelecido na legislação vigente."

Art. 9º O art. 21 da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, fica acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 21.
§ 5º As propostas de adesão à Operação Urbana Consorciada Faria Lima serão analisadas pela SEMPLA até a regulamentação desta lei."

Art. 10. Fica criado o art. 21-A. à Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 21-A. As propostas de adesão à Operação Urbana Consorciada Faria Lima protocoladas anteriormente à data da publicação desta lei, serão analisadas de acordo com as disposições da Lei nº 11.732/95.

§ 1º A outorga onerosa referente às propostas de que trata este artigo poderá ser efetuada em dinheiro até a sua quitação.

§ 2º As propostas de que trata este artigo poderão, a pedido do interessado, ser examinadas conforme as disposições desta lei.

§ 3º O estoque relativo às propostas a que se refere este artigo deverá ser deduzido do estoque total previsto no art. 6º desta lei."

Art. 11. Ficam revogadas as alíneas "d" e "e" do inciso IV do art. 14, e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 21, todos da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004.

Art. 12. Para a aprovação desta lei não se aplicará o disposto no art. 46, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



Folha nº	52	do proc.
nº	11-18	de

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Agência de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de junho de 2004.

O Presidente,

JL
JCSS/okm

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de _____ / _____ /20____

página _____ coluna _____

Conferido _____



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	53	do proc.
nº	01-186	de 09

Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 25 de junho de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 2538, de 25/06/04, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 186/04, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

25/06/04

PM SP
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 20

LEI Nº 13.871, DE 8 DE JULHO DE 2004

(Projeto de Lei nº 186/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Altera a redação de disposições da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Tabela I a que se refere o art. 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a vigorar com os valores de equivalência contidos na Tabela constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para aplicação da Tabela de Equivalência, os setores criados no art. 3º ficam subdivididos nos subsetores abaixo descritos, delimitados pelos perímetros constantes da planta nº FL017B003A, que integra o Anexo A desta lei e o arquivo da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB."

Art. 3º O Subsetor 1c do art. 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Subsetor 1c: inicia no cruzamento da Avenida Professor Frederico Hermann Junior com a Rua Natingui, segue pela Rua Natingui, Rua Vupabussu, Rua Ferreira de Araújo, Rua Marcos de Azevedo, Rua Padre Carvalho, Rua Paes Leme, Rua Capri, Avenida das Nações Unidas, Avenida Eusébio Matoso, Rua Cardeal Arco Verde, Rua dos Cariris, Rua Cláudio Soares, Avenida Faria Lima, Rua Teodoro Sampaio, Rua Cunha Gago, Rua Pedro Cristi, Avenida Faria Lima, Rua Coropés, Avenida Pedrosa de Moraes, Avenida Professor Hermann Junior até o ponto inicial."

Art. 4º O Subsetor 3c1 do art. 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, fica denominado Subsetor 3c e passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º
Setor 3 Ilélio Pelegrino

Subsetor 3c: inicia no cruzamento da Avenida Juscelino Kubitschek com a Avenida Faria Lima, segue pela Avenida Faria Lima, Rua Iguaçu, Rua Joaquim Floriano, Rua Clodomiro Amazonas, Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, Avenida Juscelino Kubitschek, Rua Dr. Renato Paes de Barros, Rua Tenente Negrão, Avenida Santo Amaro, Avenida Ilélio Pelegrino, Rua Nova Cidade, Rua Flandreiras, Rua Professor Alípio Inocentini, Rua Comendador Miguel Calfat, Rua Clodomiro Amazonas, Avenida Juscelino Kubitschek até o ponto inicial."

Art. 5º O Subsetor 3c2 do art. 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a integrar o Subsetor 3d, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º
Setor 3 Ilélio Pelegrino

Subsetor 3d: inicia no cruzamento da Rua Afonso Braz com a Avenida República do Líbano, segue pela Avenida República do Líbano, Rua Canário, Rua Ministro Gabriel Rezende Passos, Rua Inhambu, Avenida Lavandisca, Rua Tuim, Avenida Jacutinga, Rua Indiaroba, Rua Pintassilgo, Avenida Graúna, Avenida Santo Amaro, Rua Natividade, Rua Monte Aprazível, Rua Marcos Lopes, Rua Valois de Castro, Rua Coronel Artur de Paula Ferreira, Rua Gararu, Rua Barra do Peixe, Rua Afonso Braz, Rua Escobar Ortiz, Rua Balazar da Veiga, Rua Diogo Jacome, Rua Vasco Cravatin, Avenida IV Centenário, Avenida República do Líbano, até o ponto inicial."

Art. 6º A descrição da delimitação dos Subsetores 4b e 4d do art. 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

Setor 4 Olimpíadas

Subsetor 4b: inicia no cruzamento da Avenida das Nações Unidas com a Avenida Juscelino Kubitschek, segue pela Avenida Juscelino Kubitschek até a Rua Clodomiro Amazonas, segue pela Rua Clodomiro Amazonas numa distância de 90,00 metros, medida a partir do alinhamento da Avenida Juscelino Kubitschek, segue em linha paralela à Avenida Juscelino Kubitschek até a Rua Ramos Batista, Rua Olimpíadas, Rua Gomes de Carvalho, Rua Tenerife, Avenida dos Bandeirantes, Avenida das Nações Unidas até o ponto inicial.

Subsetor 4d: inicia no cruzamento da Avenida dos Bandeirantes com a Rua Tenerife, segue pela Rua Tenerife, Rua Gomes de Carvalho, Rua Olimpíadas, Rua Elvira Ferraz, Rua das Flandreiras, Avenida Faria Lima, Rua Quatá, Rua Alvorada, Rua Casa do Ator, Rua Lourenço Marques, Rua Gomes de Carvalho, Alameda Vicente Pinzon, Avenida dos Bandeirantes até o ponto inicial."

Art. 7º O art. 14, "caput", e seu inciso III, da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Além das disposições gerais da legislação vigente na data do protocolamento da proposta de participação na Operação Urbana Consorciada Faria Lima, ficam estabelecidas, para os imóveis contidos no interior do perímetro desta operação que vierem a utilizar os incentivos desta lei, as seguintes disposições específicas:

III - as edificações nos lotes do Setor Faria Lima devem obedecer ao seguinte:

a) recuo de frente de 10,00 metros para os lotes lindeiros de frente para a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, exceto para o subsolo cujo recuo de frente deverá ser aquele previsto em lei ordinária vigente na data do protocolamento da proposta;

b) nos lotes situados na faixa de 50,00 metros lindeira à Rua Hungria, entre a Rua Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto e a Avenida Rebouças, as novas edificações deverão observar as seguintes disposições:

1 - em relação aos lotes com frente para a Rua Hungria e com testada mínima de 24,00 metros:

1.1 excluído o ático, a volumetria da edificação deverá estar contida no espaço delimitado por um plano inclinado em 60º (sessenta graus), calculado a partir da altura de 6,00 metros, medidos verticalmente na linha divisória da faixa de 50,00 metros em questão com a zona de uso Z1-013 lindeira, ficando o gabarito de altura, até o piso do ático, limitado a um máximo de 35,00 metros;

1.2 distância mínima de 10,00 metros da zona residencial, contados a partir da linha divisória da faixa em questão com a zona de uso Z1-013 lindeira;

1.3 ajardinamento de todos os recuos não utilizados para circulação de pedestres ou acesso a estacionamento de veículos, sempre que possível com vegetação arbórea;

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09 / 07 2004

Página 01/02 de 01 e 56

Conteúdo:

1.4. número máximo de pavimentos: térreo, mais 9 (nove) pavimentos, com observância do gabarito de altura e volumetria fixados no item 1.1 desta alínea;

1.5. recuo de frente mínimo de 10,00 metros para a Rua Hungria e de 5,00 metros para os logradouros transversais a esta, recuos laterais de 3,00 metros de ambos os lados;

1.6. os acessos (entradas e saídas) de veículos deverão, obrigatoriamente, ser efetuados pela Rua Hungria;

1.7. as propostas compreendendo toda uma face de quadra para a Rua Hungria deverão prever, no recuo frontal de 10,00 metros, uma faixa de desaceleração, com largura mínima de 2,75 metros que conterá os entrelaçamentos decorrentes dos fluxos de entrada e saída de veículos;

2 - em relação aos lotes com frente para a Rua Hungria e com testada inferior a 24,00 metros e nos lotes sem frente para a Rua Hungria, as novas edificações e as reformas ou adaptações em edificações regularmente existentes;

2.1. só serão admitidas as atividades permitidas no corredor de uso especial ZB-CR1-II;

2.2. a taxa de ocupação máxima é de 70% da área do terreno;

2.3. o coeficiente de aproveitamento máximo é de 1,5 (uma vez e meio) da área do terreno;

2.4. devem respeitar distância mínima de 10,00 metros da zona residencial, contados a partir da linha divisória da faixa em questão com a zona de uso Z1-013 Lindeira;

2.5. número máximo de pavimentos: térreo, mais 3 (três) pavimentos, com gabarito de altura máximo de 15,00 metros, até o piso do alçó, com observância da volumetria fixada no item 1.1 desta alínea;

2.6. recuos de frente e de fundo mínimos de 5,00 metros, recuo lateral de 1,50 metros de ambos os lados até o 2º pavimento e de 3,00 metros de ambos os lados acima do 2º pavimento;

2.6.1 nos lotes com frente para a Rua Hungria, o recuo de frente mínimo será de 10,00 metros;

3 - nos lotes parcialmente contidos nesta faixa, a área do lote excedente à faixa de 50,00 metros será sempre considerada "non aedificandi", podendo ser compu-

tada para cálculo do coeficiente de aproveitamento, mas não para o da taxa de ocupação;

4 - quaisquer lotes limitrofes entre si integrantes da faixa descrita nesta alínea poderão ser remembrados;

5 - nas reformas e adaptações de edificações regularmente existentes, as diretrizes urbanísticas estabelecidas nesta alínea, exceto no que se refere aos usos, só se aplicam às novas partes a serem edificadas;"

Art. 8º O art. 14 da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14
V - a alteração de uso em Z2 que trata a letra "e" do inciso IV do art. 13 desta lei, refere-se à categoria de uso R2-02;

.....
VIII - para empreendimentos a serem implantados em vias com largura superior a 10,00 até 12,00 metros deverá ser mantido o gabarito de 25,00 metros estabelecido na legislação vigente."

Art. 9º O art. 21 da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, fica acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 21.
§ 5º As propostas de adesão à Operação Urbana Consorciada Faria Lima serão analisadas pela SEMPLA até a regulamentação desta lei."

Art. 10. Fica criado o art. 21-A, à Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 21-A. As propostas de adesão à Operação Urbana Consorciada Faria Lima protocoladas anteriormente à data da publicação desta lei, serão analisadas de acordo com as disposições da Lei nº 11.732/95."

§ 1º A outorga onerosa referente às propostas de que trata este artigo poderá ser efetuada em dinheiro até a sua quitação.

§ 2º As propostas de que trata este artigo poderão, a pedido do interessado, ser examinadas conforme as disposições desta lei.

§ 3º O estoque relativo às propostas a que se refere este artigo deverá ser deduzido do estoque total previsto no art. 6º desta lei."

Art. 11. Ficam revogadas as alíneas "d" e "e" do inciso IV do art. 14, e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 21, todos da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004.

Art. 12. Para a aprovação desta lei não se aplicará o disposto no art. 46, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA
LUÍS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

S E G U E Junlado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-186

de 20

04/12/07

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP 33 - Arquivo Geral,
Para arquivamento.
12/07/04

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Observação.:

Desentranhada às folhas nº 31 (planta), conforme despacho
às folhas nº 38-verso. Logo, o processo PL 01-0186/2004,
encerra-se com 55 folhas, sendo essa a de nº 55.

SGP.33, em 15/07/2004

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP -33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 55# fls.

Arquivado em 15-07-2004

O Func.º

Lina Angelica
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP -33